



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o desenvolvimento das atividades de extensão da UFMG durante o período de isolamento social devido à pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Portaria UFMG nº 1819, de 18 de março de 2020, que suspende, temporariamente e por tempo indeterminado, as aulas presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão e as aulas da Educação Básica e Profissional da UFMG;
- a deliberação pela Câmara de Extensão, em 19 de março de 2020, sobre as medidas a serem adotadas pela Pró-Reitoria de Extensão para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

bem como proposta enviada pela Câmara de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a substituição temporária do funcionamento presencial das atividades de extensão da UFMG, em caráter excepcional, por funcionamento remoto durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Entende-se por funcionamento remoto processo mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilita a interação entre participantes, instituições, comunidades ou grupos envolvidos.

§ 2º O funcionamento remoto deverá ser realizado sem prejuízo aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, aos discentes e à comunidade que participa.

Art. 2º Será facultado ao coordenador a possibilidade de adequação das atividades de extensão para o funcionamento remoto, incluindo o plano de trabalho dos estudantes envolvidos.

Art. 3º Na impossibilidade do funcionamento remoto da atividade de extensão, caberá ao seu coordenador comunicar a interrupção da execução dos trabalhos.

Parágrafo único. O coordenador deverá informar a interrupção de sua atividade ao CENEX de sua Unidade e aos estudantes envolvidos.

Art. 4º O coordenador deverá realizar as alterações da metodologia e do plano de trabalho dos estudantes envolvidos, em função do funcionamento remoto, no registro da atividade no Sistema de Informação da Extensão (SIEX).

Art. 5º Em casos excepcionais de atividades que não puderem ter funcionamento remoto ou não puderem ser suspensas, cabe ao coordenador seguir as orientações das autoridades sanitárias oficiais e as normas do Órgão Colegiado Superior da Unidade Acadêmica ou Especial à qual a atividade se vincula.

Art. 6º A carga horária da participação remota do estudante não deve superar aquela inicialmente estabelecida para as atividades presenciais.

Art. 7º A participação de forma remota do estudante na atividade de extensão poderá ser certificada para fins de creditação curricular, conforme Resolução nº 02/2016, da Câmara de Extensão, de 17 de maio de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 8º A execução das atividades de extensão dar-se-á, preferencialmente, em ambientes remotos institucionais, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. No que couber, recomenda-se o atendimento às diretrizes do Ensino Remoto Emergencial (ERE) conforme Resoluções nº 01/2020 e nº 02/2020 do CEPE.

Art. 9º Os cursos de extensão pagos, previstos para realização presencial, poderão ser ofertados em modalidade remota desde que haja anuência dos inscritos.

Art. 10. Casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão